



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 07.612/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, **Sr. Pedro Jácome de Moura**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Adailton Pereira Oliveira**, matrícula nº 14.118-6, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como beneficiária **Ana Luiza Ferreira Oliveira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão [Portaria AP nº 025/2018], a beneficiária **Ana Luiza Ferreira Oliveira**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° 07.612/18

Objeto: Pensão

Beneficiário: **Ana Luiza Ferreira Oliveira**

Servidor (a): **Adeilton Pereira Oliveira**

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca**

Gestor Responsável: **Pedro Jácome de Moura**

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 00318 / 2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 07.612/18**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Adeilton Pereira Oliveira**, matrícula n° 14.118-6, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como beneficiária **Ana Luiza Ferreira Oliveira**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria AP n° 025/2018], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2020.

Assinado 20 de Fevereiro de 2020 às 12:56



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2020 às 08:11



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO